

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO N.º 002, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

RESOLUÇÃO N.º 002, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital), no âmbito da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, instituindo o Programa de Governo Digital no âmbito do Poder Legislativo do Município de Campo Redondo/RN.

Art. 2º O Programa de Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal observará as seguintes diretrizes:

- I - manutenção e evolução tecnológica permanente dos serviços e sistemas digitais;
- II - ampliação contínua da oferta de serviços e canais digitais de atendimento ao cidadão;
- III - aproximação entre a gestão do Poder Legislativo e o cidadão;
- IV - utilização da tecnologia e da inovação como instrumentos de inclusão, acessibilidade e redução de desigualdades;
- V - busca da permanente melhoria dos processos internos e das ferramentas de atendimento público, disponibilizados em meios digitais oficiais.

Art. 3º A Secretaria da Câmara Municipal coordenará os estudos e medidas necessárias para a implantação e ampliação dos serviços digitais institucionais, podendo contar com parcerias técnicas e cooperação de órgãos ou entidades da Administração Pública.

CAPÍTULO II DA DIGITALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS

Art. 4º A Câmara Municipal poderá criar mecanismos para o desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I - elaborar e avaliar estratégias para o desenvolvimento de competências digitais entre os servidores públicos do Poder Legislativo;
- II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na inovação e transparência.

Art. 5º As Plataformas de Governo Digital do Poder Legislativo consistem em ferramentas e serviços centralizados e integrados para atendimento e transparência pública, devendo conter, no mínimo:

- I - ferramenta digital para solicitação de atendimento, acompanhamento de demandas e consulta processual;
- II - painel de transparência e monitoramento do desempenho das atividades institucionais.

§ 1º O acesso às plataformas dar-se-á mediante portal institucional, aplicativo oficial ou canal digital de atendimento do Poder Legislativo.

§ 2º As funcionalidades deverão respeitar padrões de interoperabilidade, acessibilidade e integridade de dados.

Art. 6º Na prestação digital de serviços públicos, cabe à Câmara Municipal:

- I - manter atualizadas as informações institucionais e a Carta de Serviços ao Cidadão;
- II - monitorar e implementar ações de melhoria contínua dos serviços prestados, com base na avaliação de satisfação dos usuários;
- III - integrar os serviços às ferramentas de notificação aos usuários e de assinatura eletrônica oficial, quando aplicável;
- IV - simplificar procedimentos e eliminar a exigência de apresentação de documentos ou comprovantes prescindíveis;
- V - aprimorar a gestão das ações institucionais com base em evidências e análise de dados.

Art. 7º A Câmara Municipal assegurará ao cidadão a faculdade de formular solicitações, requerimentos e consultas preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 8º O tratamento de dados pessoais realizado pelas Plataformas de Governo Digital do Poder Legislativo observará estritamente o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 9º São garantidos aos usuários dos serviços digitais da Câmara Municipal:

- I - acesso livre e gratuito às Plataformas de Governo Digital;
- II - transparência e informação clara sobre os procedimentos, requisitos e prazos de atendimento;
- III - padronização e simplificação de formulários e documentos digitais;
- IV - proteção da privacidade e dos dados pessoais, nos termos da legislação vigente;
- V - acessibilidade das plataformas digitais, considerando as necessidades de pessoas com deficiência e idosos;
- VI - suporte e canais efetivos de assistência para orientação no uso dos serviços digitais;
- VII - meios acessíveis para fornecimento de feedback, registro de sugestões, reclamações e denúncias;
- VIII - recebimento de comprovante ou protocolo eletrônico de todas as solicitações apresentadas.

CAPÍTULO IV DA INTEROPERABILIDADE E USO DE DADOS

Art. 10. O Poder Legislativo gerirá suas ferramentas digitais observando:

- I - a interoperabilidade de informações e dados sob sua responsabilidade, resguardadas as restrições legais e de segurança da informação;
- II - a proteção integral de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 11. O uso de dados pela Câmara Municipal destina-se ao fortalecimento da transparência, da participação popular e do acompanhamento das atividades legislativas e administrativas.

CAPÍTULO V DOS CANAIS E SERVIÇOS DIGITAIS DISPONÍVEIS

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário, observados os procedimentos licitatórios previstos na legislação federal vigente.

Art. 13. O Poder Legislativo disponibilizará e manterá em operação, nos termos da regulamentação infralegal em conformidade com o art. 12, os seguintes serviços e canais digitais:

- I - Carta de Serviços ao Usuário;
- II - Portal da Transparência;
- III - Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC);
- IV - Diário Oficial do Município para publicação dos atos normativos do Poder Legislativo;
- V - sistema de Processo Legislativo;
- VI - Sistema Web de Ouvidoria e Protocolo Eletrônico;
- VII - transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes;
- VIII - atendimento automatizado via chatbot em aplicativo oficial de mensagem;
- IX - portal institucional na internet e perfis oficiais em redes sociais.

Art. 14. As especificações técnicas, URLs, endereços eletrônicos e números de telefone dos canais referidos no art. 13 serão definidos e atualizados periodicamente por Ato da Mesa Diretora, garantindo a ampla divulgação pública.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, 12 de agosto de 2026 Plenário Antônio Bezerra de Souza.

Luiz Antonio da Costa Bezerra
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Luiz Antônio da Costa Bezerra
Código Identificador: 35681145